PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA — PERNAMBUCO



Administração: JOSÉ JOÃO INÁCIO

FUNDADA EM 1881 — EMANCIPADA EM 29/12/1953
GOVERNO E POVO UNIDOS PARA O PROGRESSO
RUA DESEMBARGADOR FELISMINO GUEDES, 135 — CEP 55.460 — CUPIRA-PE — FONE: 13
C. G. C. 10.191.799/0001-02

LEI Nº 03. DE 20 DE MAIO DE 1.980.

EMENTA:

ISENTA DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITO-RIAL URBANO E DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚ BLICOS OS DISTRITOS DE GRAVATÁ-ACÚ E' VILA DE LAGE DE SÃO JOSÉ, DESTE MUNICÍ PIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, DO ESTADO DE PERNAMBU-CO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCI-ONO ESTA LEI:

- ARTIGO 1º Fica instituída a alínea I do art. 26 da Lei de Nº 18/78. de O7 de Dezembro de 1978, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- ALÍNEA I Ficam isentos dos Impostos Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Públicos, os Distritos de <u>GRAVATÁ</u> <u>ACÚ</u> e <u>VILA DE LAGE DE SÃO JOSÉ</u>, pertencentes a este Município.
- ARTIGO 29 Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cupira, em 20 * de Maio de 1.980.

a)José João Inácio.

PARFEITO.